



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 5923/2023/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO CALDAS BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 2248, de 2023.**

Referência: Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 343, de 18 de setembro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 343, de 18 de setembro de 2023, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 2248, de 2023, de autoria Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados, em que *"Solicita ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, informações a respeito da quantidade mensal de pessoas beneficiadas pelo programa bolsa família desde agosto de 2022 até a presente data, na forma que indica."*, conforme específica.

2. A esse respeito, encaminho manifestação da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, área responsável pelo assunto em questão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 11/2023, de 5 de outubro de 2023, acompanhado com os respectivos anexos.

3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como a Comissão autora do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

Anexos:

- I - NOTA TÉCNICA Nº 11/2023, de 5 de outubro de 2023 (14489044);
- II - Planilha com Quantidade de famílias atendidas (14488710); e
- III - Despacho nº 116/2023/SENARC/DEBEN/CGGAE (14489037).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 09/10/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=002-2341891>

2341891



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14532296** e o código CRC **BFB7839A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - www.cidadania.gov.br 71000.067015/2023-09 -
SEI nº 14532296

2341891



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:codArquivo/001-2341891>

f



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

NOTA TÉCNICA Nº 11/2023

PROCESSO Nº 71000.067015/2023-09

INTERESSADOS: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle; Exmo. Sr. Deputado Federal André Fernandes (PL/CE).

1. ASSUNTO

1.1. **Requerimento de Informação nº 2.248, de 2023 (SEI 14368585).** Solicita informações a respeito da quantidade mensal de pessoas beneficiadas pelo Programa Bolsa Família desde agosto de 2022 até a presente data.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Referência 1. Processo 71000.067015/2023-09.

2.2. Referência 2. Despacho nº 116/2023/SENARC/DEBEN/CGGAE (14489037)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Requerimento de Informação nº 2.248, de 2023 (SEI 14368585), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em que *"solicita ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, informações a respeito da quantidade mensal de pessoas beneficiadas pelo programa bolsa família desde agosto de 2022 até a presente data, na forma que indica"*.

4. ANÁLISE

4.1. Com meus cumprimentos e atendendo ao Requerimento de Informação nº 2.248, de 2023 (SEI 14368585), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em que *"solicita ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, informações a respeito da quantidade mensal de pessoas beneficiadas pelo programa bolsa família desde agosto de 2022 até a presente data, na forma que indica"*.

4.2. Em resposta à demanda em apreço, os dados solicitados constam na **Planilha Solicitação de informações do Programa Bolsa Família** anexa (SEI nº 14488710), encaminhada pelo Despacho nº 116/2023/SENARC/DEBEN/CGGAE (14489037).

4.3. Importa mencionar que o fluxo de entrada e saída do PBF é submetido a revisões mensais, conforme o ciclo operacional da folha de pagamento do programa, e que as ações de aperfeiçoamento da gestão estão orientadas no sentido de manter a eficiência do gasto público, evitando o ingresso de famílias que apresentarem informações cadastrais inconsistentes.

4.4. A situação de pobreza e o quantitativo de famílias sofre variações de acordo com o ritmo das ações de gestão da folha de pagamento do PBF e de atualização cadastral, entre outras variáveis. Isso pode resultar em aumento ou diminuição do número de famílias.

4.5. Os processos de averiguação e revisão cadastrais têm contribuído para maiores oscilações no volume de cancelamentos do benefício. O mesmo acontece em relação às famílias habilitadas, que podem ser ampliadas pela atuação dos municípios com a Busca Ativa em um mês e não em outros.

4.6. O ano de 2023 é um momento singular de reconstrução e reorganização de diversas dinâmicas relacionadas à execução de políticas públicas, sobretudo aquelas voltadas para a população inerável, como é o caso do Programa Bolsa Família.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0ef2541891>

2341891

4.7. Cumpre esclarecer que o cancelamento é a atividade que desliga a família do PBF, interrompe a geração de benefícios e cancela os benefícios não sacados pela família (para aquelas que recebem por meio de conta contábil, em regra). Os motivos de cancelamento estão elencados no art. 24 da Portaria MDS nº 897/2023. Ressalta-se que os cancelamentos não significam necessariamente recebimentos indevidos por parte da família beneficiária. Eles indicam, sim, que as famílias estão fora do perfil de elegibilidade ao Bolsa Família.

4.8. Salienta-se que a maior parte dos cancelamentos de benefícios do Bolsa Família é derivada das revisões mensais de elegibilidade, feitas automaticamente, em especial, por reflexo cadastral, do fim dos períodos de atendimento relacionados a benefícios específicos (ex.: nutriz, gestante, superação da idade limite), do processo de Averiguação Cadastral, e do término do período de até 24 meses abrangidos pela regra de proteção (art. 6º da Lei nº 14.601/2023).

4.9. Já o ingresso de famílias no PBF é possível após a confirmação efetiva dos volumes de cancelamentos de benefícios previstos para o período, e ainda, após observado o comportamento do valor do benefício médio pago às famílias. Esses dois indicadores, de suma importância para o dimensionamento do teto mensal de famílias beneficiárias, são observados mensalmente, de modo a respeitar os limites estabelecidos pelo Lei Orçamentária Anual, em consonância com o § 1º do art. 11 da Lei nº 14.601/2023.

4.10. Logo, à medida que famílias sejam desligadas do programa, aquelas habilitadas e eventualmente ainda não selecionadas são incluídas gradualmente, por meio de sistema informatizado e impessoal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e em conformidade com a legislação do PBF no que tange às regras de habilitação, seleção e concessão do benefício (Decreto nº 11.566 /2023 e Portaria MDS nº 897/2023).

5. CONCLUSÃO

5.1. Por tudo exposto acima, busca-se garantir, a focalização contínua do Bolsa Família, o que favorece o efetivo endereçamento dos recursos públicos vinculados à renda básica de cidadania para a parcela mais vulnerável da população e reduz eventual tempo de espera para famílias habilitadas ingressarem no programa.

5.2. Sendo a demanda atendida pela **Planilha Solicitação de informações do Programa Bolsa Família** em anexo.

São estas as informações que encaminho à consideração de Vossa Senhoria.

EDSON MOREIRA LIMA

Gerente de Projeto

De acordo.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos, conforme solicitado.

ELIANE AQUINO CUSTÓDIO

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

ANEXOS:



acesso nº 116/2023/SENARC/DEBEN/CGGAE (14489037);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:codArquivo=102-2341891>

2341891

II - Planilha com Quantidade de famílias atendidas (14488710).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aquino Custódio, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 05/10/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Edson Moreira Lima, Gerente de Projeto**, em 05/10/2023, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14489044** e o código CRC **B411D56F**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=001-2341891>





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Despacho nº 116/2023/SENARC/DEBEN/CGGAE

Processo nº 71000.066516/2023-60

Interessado: Gabinete da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Assunto: Solicitação de informações do Programa Bolsa Família.

1. Trata-se do Despacho nº 111/2023/SENARC/GAB/CA (SEI nº 14368752), que solicita informações a respeito da quantidade mensal de pessoas beneficiadas pelo Programa Bolsa Família (PBF) desde agosto de 2022 até a presente data.

2. Os dados solicitados constam na planilha anexa (SEI nº 14425243).

3. Importa mencionar que o fluxo de entrada e saída do PBF é submetido a revisões mensais, conforme o ciclo operacional da folha de pagamento do programa, e que as ações de aperfeiçoamento da gestão estão orientadas no sentido de manter a eficiência do gasto público, evitando o ingresso de famílias que apresentarem informações cadastrais inconsistentes.

4. A situação de pobreza e o quantitativo de famílias sofre variações de acordo com o ritmo das ações de gestão da folha de pagamento do PBF e de atualização cadastral, entre outras variáveis. Isso pode resultar em aumento ou diminuição do número de famílias.

5. Os processos de averiguação e revisão cadastrais têm contribuído para maiores oscilações no volume de cancelamentos do benefício. O mesmo acontece em relação às famílias habilitadas, que podem ser ampliadas pela atuação dos municípios com a Busca Ativa em um mês e não em outros.

6. O ano de 2023 é um momento singular de reconstrução e reorganização de diversas dinâmicas relacionadas à execução de políticas públicas, sobretudo aquelas voltadas para a população mais vulnerável, como é o caso do Programa Bolsa Família.

7. Cumpre esclarecer que o cancelamento é a atividade que desliga a família do PBF, interrompe a geração de benefícios e cancela os benefícios não sacados pela família (para aquelas que recebem por meio de conta contábil, em regra). Os motivos de cancelamento estão elencados no art. 24 da Portaria MDS nº 897/2023. Ressalta-se que os cancelamentos não significam necessariamente recebimentos indevidos por parte da família beneficiária. Eles indicam, sim, que as famílias estão fora do perfil de elegibilidade ao Bolsa Família.

8. Salienta-se que a maior parte dos cancelamentos de benefícios do Bolsa Família é derivada das revisões mensais de elegibilidade, feitas automaticamente, em especial, por reflexo cadastral, do fim dos períodos de atendimento relacionados a benefícios específicos (ex.: nutriz, gestante, superação da idade limite), do processo de Averiguação Cadastral, e do término do período de até 24 meses abrangidos pela regra de proteção (art. 6º da Lei nº 14.601/2023).

 Já o ingresso de famílias no PBF é possível após a confirmação efetiva dos volumes de benefícios previstos para o período, e ainda, após observado o comportamento do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cedaArquivo?ref=2341891> 1/2

2341891

valor do benefício médio pago às famílias. Esses dois indicadores, de suma importância para o dimensionamento do teto mensal de famílias beneficiárias, são observados mensalmente, de modo a respeitar os limites estabelecidos pelo Lei Orçamentária Anual, em consonância com o § 1º do art. 11 da Lei nº 14.601/2023.

10. Logo, à medida que famílias sejam desligadas do programa, aquelas habilitadas e eventualmente ainda não selecionadas são incluídas gradualmente, por meio de sistema informatizado e impessoal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e em conformidade com a legislação do PBF no que tange às regras de habilitação, seleção e concessão do benefício (Decreto nº 11.566 /2023 e Portaria MDS nº 897/2023).

11. Garante-se, assim, a focalização contínua do Bolsa Família, o que favorece o efetivo endereçamento dos recursos públicos vinculados à renda básica de cidadania para a parcela mais vulnerável da população e reduz eventual tempo de espera para famílias habilitadas ingressarem no programa.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

CAROLINE AUGUSTA PARANAYBA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Augusta Paranayba Evangelista, Diretor(a) do Departamento de Benefícios**, em 14/09/2023, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14425177** e o código CRC **5609D03A**.

Referência: Processo nº 71000.066516/2023-60

SEI nº 14425177

2341891



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://cidadania.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15949573&infr... 2/2

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Famílias e pessoas beneficiárias do PAB/PBF, ago/2022 a ago/2023

Programa	rf_folha	Famílias beneficiárias	Pessoas beneficiárias
Auxílio Brasil	ago/22	20.200.862	53.585.835
	set/22	20.653.849	53.876.257
	out/22	21.130.969	54.764.061
	nov/22	21.534.293	55.361.591
	dez/22	21.601.182	55.263.465
	jan/23	21.905.353	55.808.906
	fev/23	21.867.482	55.745.635
Bolsa Família	mar/23	21.194.184	54.308.193
	abr/23	21.192.507	54.339.533
	mai/23	21.249.015	54.615.407
	jun/23	21.219.708	54.606.332
	jul/23	20.899.213	54.308.900
	ago/23	21.140.894	54.840.465



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341891>

2341891